



PROJECTO DE REGULAMENTO DE INTERVENÇÃO SOCIAL NO MUNICÍPIO DO ALANDROAL

Nota Justificativa

No quadro da crise económica e financeira em que o mundo se encontra, que afecta Portugal e consequentemente o concelho de Alandroal, a temática do desemprego ganha uma relevância particular, através dos impactos sociais que acarreta.

Este período requer de todos os actores sociais e intervenientes na sociedade uma atenção redobrada, uma vez que começam a surgir novas formas de pobreza e exclusão social, atingindo grupos sociais que até aqui mantinham níveis adequados de inclusão e de rendimento. Estes processos, provocam uma diminuição no orçamento mensal das famílias, o que poderá levar a situações de carência económica e até de exclusão social graves.

Considerando a importância que a área de desenvolvimento social deve assumir nas políticas autárquicas no sentido de melhorar a qualidade de vida das famílias, assim como complementar as medidas de política social actualmente existentes no país e, respectivamente, nos concelhos, entendeu o Município de Alandroal criar um plano de acção social mais interventivo a estratos sociais desfavorecidos, procurando implementar uma política de aproximação às pessoas mais carenciadas, através de medidas concretas.

No âmbito de um conjunto de apoios sociais já prestados aos munícipes, como o Cartão Social do Munícipe Idoso, Cartão Jovem do Munícipe, a atribuição de Bolsas de Estudo, a Acção Social Escolar, as Melhorias Habitacionais, entre outros, a Câmara Municipal de Alandroal pretende, ainda, promover o acesso das famílias, do concelho de Alandroal, a bens e serviços essenciais, dadas as suas dificuldades económicas, no sentido da progressiva inserção social e melhoria das condições de vida.

O apoio a estratos sociais mais desfavorecidos deverá funcionar como um instrumento de suporte às dificuldades inerentes à gestão familiar, não pretendendo, contudo colmatar todas as necessidades mensais das famílias alandroalenses, mas algumas lacunas, de forma a garantir que as mesmas procurem o equilíbrio e a autonomia e não a dependência.



Assim sendo, atendendo que nos termos da lei compete às autarquias locais a promoção da resolução dos problemas que afectam as populações, principalmente aquelas que se encontram mais desprotegidas, entende-se submeter a aprovação o presente projecto de Regulamento, elaborado nos termos da alínea c) do n.º 4 do artigo 64º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro.

Artigo 1º

Âmbito e Objecto

1. O presente Regulamento destina-se à criação de medidas para atribuição de apoio social a estratos sociais da população economicamente desfavorecidos no concelho de Alandroal.
2. O Município de Alandroal actuará concretamente na resposta imediata a problemas que afectam Municípes em casos extremos de carência económica e social e que exijam resolução urgente, concedendo benefícios em áreas de intervenção relacionadas com as necessidades básicas de vida, de preferência, em cooperação ou complementaridade com instituições de solidariedade e/ou em parceria com as entidades competentes da administração central.

Artigo 2º

Condições de Atribuição

1. A atribuição da prestação de serviços e outros apoios depende do cumprimento das seguintes condições:
 - a. Residência na área do município há pelo menos 12 meses;
 - b. Possuam rendimento mensal *per capita* igual ou inferior a 80% do Salário Mínimo Nacional, fixado para o ano em que o apoio é solicitado.

O cálculo do rendimento *per capita* mensal do agregado familiar é realizado de acordo com a aplicação da seguinte fórmula:

$$R = (RF - D) / (12 \times N)$$

R = Rendimento *per capita*

RF = Rendimento anual ilíquido do próprio ou do agregado familiar

D= despesas com empréstimos para habitação ou renda de casa e de saúde, devidamente comprovadas;
 - c. Facultem todos os meios legais de prova que lhes sejam solicitados, com vista ao apuramento da sua situação económica e da dos membros do agregado familiar;
 - d. Não usufruam de outros apoios para o mesmo fim.



Artigo 3º

Tipologia dos Apoios

1. Apoio a idosos e jovens de acordo com regulamentação municipal específica;
2. Apoio em géneros alimentares, em caso de necessidade de utilização de dietas especiais, nomeadamente para os idosos, doentes crónicos e crianças, prescrita por um médico de especialidade ou de família;
3. Atribuição de "*Vales de Compras Alimentares*";
4. Apoio a melhorias habitacionais conforme o estabelecido em regulamento municipal específico;
5. Apoio ao arrendamento de habitação;
6. Apoios eventuais e pertinentes para a melhoria na qualidade de vida do munícipe e/ou do agregado familiar, em situações excepcionais, devidamente caracterizadas e justificadas.

Artigo 4º

Instrução da Candidatura

1. A candidatura aos apoios previstos no presente Regulamento será apresentada nos Serviços do Sector da Acção Social, Educação e Saúde da Câmara Municipal de Alandroal, e deve ser instruída mediante o preenchimento de formulário próprio para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:
 - a. Fotocópia dos documentos de identificação de cada um dos elementos do agregado familiar (bilhete de identidade ou cartão de cidadão, cartão de contribuinte e cartão de beneficiário da segurança social);
 - b. Fotocópia da última declaração de rendimentos anual do agregado familiar e respectiva nota de liquidação ou certidão de isenção emitida pela repartição de finanças;
 - c. Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos, no ano de candidatura, pelo requerente e agregado familiar quando existam, podendo estes, serem substituídos por declarações sob compromisso de honra;
 - d. Atestado de residência, referindo a composição do agregado familiar e o tempo de residência no concelho emitido pela Junta de Freguesia;
 - e. Declaração da Repartição de Finanças comprovativa da posse de bens imóveis;
 - f. Declaração do requerente, sob compromisso de honra, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura, em como não beneficia de qualquer apoio destinado para o mesmo fim e que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados nos termos das alíneas anteriores.
 - g. Outros documentos relevantes para o efeito.



2. A Câmara Municipal poderá solicitar a apresentação de outros documentos que considere pertinentes para a análise do processo.

Artigo 5º

Análise da Candidatura

1. A Câmara Municipal de Alandroal, através do Sector de Acção Social, Educação e Saúde procederá à análise dos pedidos de atribuição de apoio, podendo, nesse âmbito, realizar as diligências que considere necessárias a uma melhor avaliação das candidaturas, designadamente realização de entrevistas sociais e visitas domiciliárias.
2. Concluída a instrução, os serviços de acção social elaboram um relatório social com a caracterização da situação socioeconómica do agregado familiar, com a justificação do pedido e a especificação do mesmo, sob a forma de proposta, bem como indicação da parceria, nos casos em que exista e todos os elementos informativos e/ou técnicos que se entenderem pertinentes na análise/avaliação da situação.

Artigo 6º

Decisão

1. A decisão da atribuição dos benefícios compete à Câmara Municipal de Alandroal mediante apreciação da proposta efectuada pelos Técnicos do Sector da Acção Social, Educação e Saúde.
2. A decisão é comunicada aos interessados, por correio, nos dez dias úteis subsequentes à deliberação prevista no número anterior.

Artigo 7º

Acordo de Prestação do Apoio

1. Os apoios a conceder no âmbito do presente Regulamento, serão prestados através da celebração de um acordo entre a Câmara Municipal de Alandroal e o respectivo beneficiário, do qual deverá constar a identificação das necessidades a colmatar, os apoios a conceder, o prazo, as condições de prestação do mesmo e as obrigações assumidas pelo beneficiário do referido apoio.
2. O incumprimento do acordo referido no número anterior, por motivos imputáveis ao beneficiário, determina a cessação da prestação do referido apoio.



Artigo 8º

Fiscalização

O Município de Alandroal poderá, em qualquer altura, requerer ou diligenciar, por qualquer meio de prova idónea, comprovativo da veracidade das declarações apresentadas pelos munícipes ou da sua real situação económica e familiar.

Artigo 9º

Incumprimento das Condições

1. Nos casos de utilização indevida dos apoios, deverá ser diligenciada a sua devolução (100 % dos apoios concedidos) ou montante equiparado, a contar da data da tomada de conhecimento da infracção pelos serviços.
2. A prestação de falsas declarações por parte do requerente, será punida com a revogação da decisão final e impedimento de acesso a apoios futuros, previstas neste Regulamento, durante os 12 meses subsequentes, sem prejuízo de efectivação das responsabilidades civis ou criminais que ao caso houver lugar.

Artigo 10º

Duração dos Apoios

O carácter dos apoios será de natureza pontual e temporária e manter-se-á enquanto existir a razão que fundamentou a sua atribuição.

Artigo 11.º

Dúvidas e Omissões

Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos por deliberação da Câmara Municipal de Alandroal.

Artigo 12º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação em Diário da República.